



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI Nº849/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

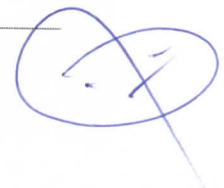
***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE
REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS AO SINDICATO RURAL
DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito de São Miguel do Araguaia, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para o SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL DO RAGUAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 2.390.243/0001-09, IE 10.406.922-8, com sede à Rua 03, Quadra 09, no 1156, Setor Oeste- Parque de Exposição João Severino Luz, São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás.

Parágrafo Único – A minuta do Termo de Convênio de que trata o "caput" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei, será na ordem de até R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais), a serem pagos em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do referido convênio, objetivando a realização da 28º Festa Exposição Agropecuária de São Miguel do Araguaia/Goiás de 2017, a ser realizado nas dependências do Parque Agropecuário, na data de 24/06/2017 à 02/07/2017, Conforme programação à responsabilidade do próprio Sindicato.





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 3º. - É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e Vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

2

Ar. 4º. - O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Convênio, acarretará na devolução integral do Valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

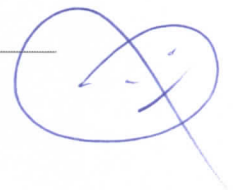
Art. 5º. - O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula 3 do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-Goiás, juntamente com a prestação de contas.

Art. 6º. - São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Rural de São Miguel do Araguaia-Goiás.

Art. 7º. - A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas (notas fiscais, recibos, cópias de cheques e demais), bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis do Sindicato Rural de São Miguel do Araguaia-Goiás.





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 8º. - Para fins de comprovação de gastos, serão consideradas as despesas efetuadas à partir do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Sindicato.

Art. 9º. - As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 23.691.0042.2.073 - aplicação programada Apoio Manutenção Parque exposição Agropecuária.

Art. 10 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2017.

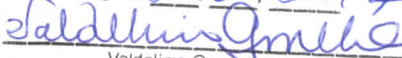

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma copia do
presente Lei no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei

S.M.do Araguaia

20/06/2017



Valdelicia Gonçalves de Melo
Sec Municipal de Administração
Dec 779/2017